



3931379

00135.227977/2023-41



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Nota de Repúdio

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), vem a público REPUDIAR a forma preconceituosa e desumana na fala da vereadora durante uma sessão na Câmara de Vereadores da cidade de Arcoverde/PE, que aconteceu na noite de segunda-feira (30/10/2023).

O Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, cujas competências, dentre outras, são a de zelar pela inclusão e fazer cumprir os direitos das pessoas com deficiência.

CONSIDERAÇÕES:

1 - Constitui crime a discriminação em virtude da deficiência — Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n.º 13.146/2015.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

2 - A fala pública da vereadora “Quando ela veio com um filho deficiente, é porque ela tinha alguma conta a pagar com aquele lá de cima. Ela já veio para sofrer.” Demonstra profundo desconhecimento sobre as condições biopsicossociais das deficiências de distintas naturezas, condição natural do humano, constitui preconceito, amplia estigma, preconceito e exclusão social das pessoas com deficiência e suas famílias. Proferida por uma representante do poder legislativo, em virtude das suas funções públicas, viola frontalmente os direitos das Pessoas com Deficiência e suas famílias, neste caso, a mulher, mãe e cuidadora.

3 — A associação da deficiência a pseudo “espiritualização” da Parlamentar, não tem fundamentação científica, constitui uma visão preconceituosa dela, que apenas amplia o estigma, as barreiras no caso, a barreira atitudinal, o preconceito e a exclusão social já presentes na sociedade.

4 - Segundo a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD 2008) adotada pelo Brasil em 2009, como Emenda à Constituição

Federal; a Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146/2015.

Art. 2º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

e) **BARREIRAS ATITUDINAIS**: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

5 - A Lei n.º 12.764/2012 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Artigo 1º, § 2º A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA É CONSIDERADA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Conclui-se que a criança autista, filha da mulher em referência e atacada na fala da vereadora, seria uma criança Autista e, portanto, uma pessoa com deficiência amparada legalmente pela farta legislação nacional e internacional, não só sobre a proteção das pessoas com deficiência, pessoas autistas, mas, também da PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES (ECA lei n.º 8.069/1990), cabendo a vereadora a retratação e a responsabilização legal frente à violação de direitos de cidadania da criança com deficiência e da sua mãe cuidadora em referência e também, frente a nação brasileira.

Este Conselho repudia a atitude preconceituosa e de discriminação claramente presente na fala da vereadora.

Atenciosamente,

ANNA PAULA FEMINELLA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 17/11/2023, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3931379** e o código CRC **29CFA9DD**.

Referência: Processo nº 00135.227977/2023-41

SEI nº 3931379